

CONTRATO

Contrato nº 010/ 2021 – SEDHAS

Processo nº P130484/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Avenida Doutor Guarani, 364, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Andrezza Aguiar Coelho, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2000010288563, e do CPF nº 014.071.833-89, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Estrada Sobral Marrecas, 13, Bairro Antonio C Belchior e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-112, Fone: (34) 3293-2225, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Fernando Tannús Narduchi, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-9.198.484 SSP-MG, e do CPF nº 848.928.626-49, com endereço comercial em Uberlândia-MG, à Rua Machado de Assis, 904, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº096/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Para Gasto	Desc.(%)	Valor Contratado a ser pago (R\$)
2	ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários	Serv	1	R\$ 115.000,00	4,51%	R\$ 109.813,50

(caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online em tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento com gasolina comum, óleo diesel e álcool.					
VALOR DO CONTRATO R\$					R\$ R\$ 109.813,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os serviços especificados na cláusula terceira, cujo valor máximo estimado é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com impostos inclusos, serão pagos à CONTRATADA à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.1.2. No valor estimado nesta Cláusula Quinta, está incluída a taxa de desconto de **4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento)** para o item 2 e não haverá taxa de administração. As referidas taxas deverão ser calculadas sobre o valor de cada fatura mensal, referente ao consumo periódico dos serviços pela Contratante.

5.1.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (a) Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal

de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da dotação:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados de imediato, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à domingo 24 horas por dia.

10.1.3. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões magnéticos e/ou com chip para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

10.1.3.1. O CONTRATANTE deverá prestar todas as informações necessárias para a implantação do sistema a tempo, a fim de ser respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso contrário, a empresa não será penalizada por demora imputada ao CONTRATANTE.

10.1.3.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, após pedido formal e fundamentado da contratada.

10.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Diligenciar objetivando credenciar postos, oficinas, fornecedores de peças e de combustível, sempre que houver necessidade do CONTRATANTE, independentemente da bandeira e da localidade, bem como nos percursos entre os municípios previstos no ANEXO B do Termo de Referência e em outros Municípios ou distritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.12. Disponibilizar função de segurança visando garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

11.13. Disponibilizar função de segurança visando garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

11.14. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que garanta total compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, Linux e IOS, para permitir a importação de dados.

11.15. O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) do abastecimento contendo as seguintes informações: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

11.16. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

11.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

11.18. Disponibilizar função no sistema que impeça:

11.18.1. Nos abastecimentos: a aquisição de combustível acima da média de preços divulgada pela ANP em seu Sistema de Levantamento de Preços.

11.19. Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

11.20. Indicar preposto, com atendimento eletrônico e presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

11.21. Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

11.22. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

11.23. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

11.24. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

11.25. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

11.26. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre esses prestadores e a Administração CONTRATANTE;

11.27. Sob nenhuma hipótese poderá a contratada vincular os pagamentos de sua responsabilidade aos pagamentos a ela devidos pelo CONTRATANTE.

11.28. Disponibilizar para a CONTRATANTE, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

11.29. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;

11.30. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, bem como auxiliar na correção de erros que porventura possam surgir, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro

instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de maio de 2021.


CONTRATANTE

Andrezza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação
e Assistência Social

Fernando Tannus Narduchi

Fernando Tannus Narduchi (20 de May de 2021 08:42 ADT)

CONTRATADO(A)

Fernando Tannús Narduchi

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1.

Franco Lourenço
(nome da testemunha 1)

RG: 2021031079481

CPF: 01322111331

2.

Carlos Roberto Silva Filho

Carlos Roberto Silva Filho (29 de May de 2021 11:27 ADT)

(nome da testemunha 2)

RG: 13431706

CPF: 060.877.896-69

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE







CONTRATO FROTA - ABASTECIMENTO - SEDHAS

Relatório de auditoria final

2021-05-20

Criado em:	2021-05-20
Por:	Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAN8eEFH4bzZYTdDXdTADZGVeoLNR7CegP

Histórico de "CONTRATO FROTA - ABASTECIMENTO - SEDHAS"

-  Documento criado por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
2021-05-20 - 11:39:35 GMT- Endereço IP: 201.16.207.251
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-05-20 - 11:42:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.16.207.251
-  Documento enviado por email para Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br) para assinatura
2021-05-20 - 11:42:50 GMT
-  Email visualizado por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
2021-05-20 - 14:25:06 GMT- Endereço IP: 201.16.207.251
-  Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-05-20 - 14:27:21 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.16.207.251
-  Contrato finalizado.
2021-05-20 - 14:27:21 GMT

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
4	on-1691846212	DIEGO FIALHO RODRIGUES DO NASCIMENTO	15	10	10	5	15	53
5	on-1725741096	MÁRIO HENRIQUE MARTINS PAIVA	15	10	3	15	53	53
6	on-1764593036	DANIELLE COSTA MENDES	15	10	3	15	53	53
7	on-1789195636	JOÃO MARCOS SILVA SOUSA	15	10	3	15	53	53
8	on-143432757	QUEREN EVODIA ALBUQUERQUE SILVA	15	10	3	15	53	53
9	on-518567543	ÂNGELA NOEME RODRIGUES LOPES	15	10	2	15	52	52
10	on-1871380018	JÉSSICA CISNE DO NASCIMENTO	15	8	3	15	52	52
11	on-699109517	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA (MOON KENZO)	15	8	3	15	51	51
12	on-672003520	FRANCISCO GERÓNICO TEÓFILO FILHO	15	8	2	15	50	50
13	on-2089275356	FRANCISCO RAUL GUIMARÃES XAVIER	15	8	2	15	50	50
14	on-805092935	JOSÉ ALMIR DE CARVALHO MARTINS	15	10	2	12	49	49
15	on-1917039787	FRANCISCO DIÓGENES DO NASCIMENTO SOUZA	15	10	2	12	49	49
16	on-1496097323	MÁRCIO BRANDÃO PEREIRA	15	10	2	12	49	49
17	on-1999674682	WELLINGTON FREITAS VIANA	15	8	10	12	47	47
18	on-2083033867	ISMAEL RODRIGUES BARROS	12	8	10	12	45	45
19	on-1560717364	FRANCISCO ROBSON AIRES ARCANJO	15	8	10	9	44	44
20	on-832230909	AFONSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	12	8	10	12	44	44
21	on-495255141	FRANCISCO DIEGO DAMASCENO SILVA	12	10	2	9	42	42
22	on-1154478302	ADYLSON MARTINS DE ARBEU	12	8	10	9	41	41
23	on-669771595	ANTONIO CAVALCANTE TEIXEIRA	15	10	2	6	41	41
24	on-2035719478	ERIVELTON FRANCA BEZERRA	12	8	10	9	41	41
25	on-714977174	FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA DIAS	12	8	10	9	41	41
26	on-76738921	WASHINGTON MOREIRA DUARTE	12	6	10	9	39	39
27	on-977399435	PEDRO FÉLIX BASTOS OLIVEIRA	9	8	10	9	38	38
28	on-12301268	SIDNEY RODRIGUES SILVA	6	8	10	12	38	38
29	on-1109314939	ZENÓBIO MORAES OTAVIANO	15	8	2	3	37	37
30	on-178891796	JOSÉ YURI MENDES SERIDÃO	9	8	10	2	35	35
31	on-368756863	BENEDITO FERREIRA LINHARES	9	8	10	2	35	35

LINGUAGEM: ARTES VISUAIS
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 09
INVESTIMENTO: R\$ 4.900,00
CATEGORIA: Exposição coletiva (mínimo 12 obras)
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-163433453	MARIA CLARA TELES DOURADO DE ARAÇÃO	9	8	10	4	12	43

CATEGORIA: Exposição individual (mínimo 8 obras)
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1416274558	JOCILENE RAMOS BASTOS	15	8	10	4	15	52
2	on-727509249	LUAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	12	8	10	4	12	46
3	on-466602126	LUÍZ VICTOR COELHO ALBUQUERQUE	9	8	10	3	12	42
4	on-1648419196	DANIEL FERNANDES DA SILVA	9	6	10	4	12	41
5	on-1249548726	MATHEUS LINHARES DAS CHAGAS	12	8	8	3	9	40
6	on-1288030823	JONATHAN BARROSO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	12	6	10	3	9	40
7	on-1912199072	FRANCISCO ALISON VASCONCELOS SALES	9	6	10	3	9	37
8	on-777887677	FRANCISCO ROSÁLIO MARTINS DO NASCIMENTO	9	6	8	3	9	35
9	on-257988178	NATHANIEL LUCAS ALVES PATRIOLINO	9	6	10	3	6	34

CATEGORIA: Ações de formação e/ou qualificação em artesanato
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 05

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1051232630	EMMANUELA TOLENTINO SANTOS	12	6	10	4	12	44
2	on-238455847	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE LIRA	9	6	8	3	12	38

LINGUAGEM: CULTURAS PERIFÉRICAS
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 16
INVESTIMENTO: R\$ 13.300,00
CATEGORIA: Slam Coletivo (a partir de quatro pessoas)
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 03

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1435681806	VICENTE DE PAULO SOUSA	15	10	10	2	15	52

CATEGORIA: Slammer individual, dupla ou trio
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-2028053687	PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	15	10	10	2	15	52

CATEGORIA: Batalha de rima (a partir de quatro pessoas)
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-88662196	ANTÔNIO WISLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA	15	10	10	2	15	52
2	on-1973342592	FRANCISCO JOEL COSTA GOMES	12	10	10	2	15	49

CATEGORIA: MCs individual ou dupla
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-567861071	FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA FILHO	12	10	10	2	12	46

CATEGORIA: Danças urbanas (a partir de quatro pessoas)
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 04

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1620413517	FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA	15	10	10	2	15	52

CATEGORIA: Comunicação periférica
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 03

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1518372926	LEANDRO GUIMARÃES FERREIRA	15	10	10	2	12	49

LINGUAGEM: CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES
INVESTIMENTO: R\$ 13.000,00
CATEGORIA: Apresentação artística coletivo (a partir de quatro pessoas)
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 06

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1241571804	FRANCISCO JOSEILTO GOMES	15	10	10	2	12	49
2	on-1264748559	LIDUINA LOPES BALBINO	15	10	10	2	12	49
3	on-635806321	LUÍZ PAULO MONTE CARNEIRO	12	10	10	2	12	46

CATEGORIA: Apresentação artística individual, dupla ou trio
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 08

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1975106973	JEFFERSON NASCIMENTO FAUSTINO	15	10	10	2	15	52
2	on-137256834	JOÃO BATISTA DUARTE	15	10	10	2	15	52
3	on-193131285	FRANCISCO BARBOSA SOUSA	12	10	10	2	15	49
4	on-1149673637	FRANCISCO ANTONIO PONTE	12	10	10	2	12	46
5	on-1609993768	FRANCISCO FÁBIO DUTRA DE SOUSA	12	10	10	2	12	46

CATEGORIA: Atividades em capoeira e cultura afrodescendente
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 06

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
			A	B	C	D	E	
1	on-1965750837	EVANDO MELO ANDRADE	15	10	10	2	15	52
2	on-1582602572	FERNANDO DE MELO	15	10	10	2	15	52

LINGUAGEM: FORMAÇÃO
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 13
INVESTIMENTO: R\$ 6.500,00
CATEGORIA: Ações de formação e/ou qualificação
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 13

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CATEGORIA	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO
				A	B	C	D	E	
1	on-584690213	RONDINEY CIPRIANO FERREIRA	15	10	10	2	15	52	
2	on-40741860	VITOR CÁSSIO TEIXEIRA	15	10	10	2	15	52	
3	on-1922870554	FABIO DAVI DE SOUSA ANGELO	15	10	10	2	15	52	
4	on-494974772	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES GUIMARÃES	15	10	10	2	15	52	
5	on-618833300	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUARIO	15	10	10	2	15	52	
6	on-408535203	FRANCISCO RONIELLE TEIXEIRA DUARTE	15	10	10	2	15	52	
7	on-622312218	KELVIN CESAR DA SILVA MOTA	15	10	10	2	15	52	
8	on-74579241	LARISSA KELLY ARAÚJO LOPES	15	10	10	2	15	52	
9	on-2100134995	THAMIRIS ALVES COIMBRA CARNEIRO	15	10	10	2	15	52	
10	on-546474597	FRANCISCO EXPEDITO LOPES SOLOM	15	10	8	2	15	50	
11	on-2035400769	FRANCISSTENO TEIXEIRA ARAÚJO	12	10	8	2	15	49	
12	on-1025953805	JOHN HEBERT ALVES BALBINO	12	10	8	2	15	49	
13	on-1007272953	MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA	12	10	8	2	15	49	
14	on-1860943043	MARTONIO GOMES HOLLANDA	12	10	8	2	15	49	
15	on-784582166	QUESIA DE CARVALHO DOS SANTOS	12	8	10	15	47	47	
16	on-719319297	SAMYLLY MARIA DA SILVA VELOSO	12	8	10	15	47	47	
17	on-316199791	ADRIANO MARTINS DE SOUSA	12	8	10	15	47	47	
18	on-401645684	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	12	8	10	15	47	47	
19	on-116557060	MARITZA FABIANE CEBRO SILVA SABOIA	12	8	10	15	47	47	
20	on-338291841	SAVIO RAMOS GADELHA	12	8	10	15	47	47	
21	on-57396237	YAGO VICENTE SOUSA BRASIL DE MATOS	12	8	10	15	47	47	
22	on-2016605122	RÔMULO DA SILVA TEIXEIRA	12	8	10	15	47	47	
23	on-333701745	FRANCISCO LUCAS DE SOUSA LIMA	12	10	8	2	12	44	
24	on-562798187	HILANA SOUSA FERREIRA	9	8	10	2	15	44	
25	on-190685932	AMARILDO FREITAS BRANDÃO DA SILVA	12	10	8	2	6	40	
26	on-643818828	MARIA DEUSOLINDA DE ARAÚJO MIRANDA	12	6	8	2	12	40	
27	on-1520731375	VINÍCIUS CHAVES ALMEIDA	12	6	8	2	12	40	
28	on-1964830744	LINDONJOHNSON DE OLIVEIRA PEREIRA	9	8	8	2	9	36	
29	on-1814926829	GILSON TEIXEIRA SILVA	6	8	8	2	9	33	
30	on-867693983	VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA	9	6	10	2	3	33	

Não conseguiram atingir a pontuação necessária dentro da categoria das linguagens estabelecidas no item 4.2. do edital, estando **DESCLASSIFICADOS**:

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CATEGORIA	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
				A	B	C	D	E		
	on-1788591563	ANTONIA DALIA DE SOUSA FERREIRA	Apresentação de obra artística em dança de caráter individual ou dupla.	9	4	4	1	9	27	Descumprindo o item 5.1.1 do edital. A saber, não reside em Sobral. Pelo que se confirma na descrição do projeto "O Studio Dance Mel, como um espaço alugado, atualmente está localizado em Maracá/CE".

LINGUAGEM: MÚSICA
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 05

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CATEGORIA	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
				A	B	C	D	E		
	on-1055188086	ROCIVELTO ARNETTO RODRIGUES SILVA	Apresentação musical individual, dupla ou trio	6	6	10	2	6	30	O proponente não conseguiu comprovar atividades realizadas nos últimos 02 anos. A descrição e a relevância artística também não foram indicadas.

LINGUAGEM: FORMAÇÃO
Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 13

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	CATEGORIA	CRITÉRIOS					TOTAL PONTUAÇÃO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
				A	B	C	D	E		
	on-693478274	ANDRESSA BERNARDO DE SOUSA	Ações de formação e/ou qualificação.	9	8	10	2	3	32	Não consta no portfólio do proponente nenhuma atividade que se vincule à proposta submetida ao edital. Descumprindo o item 8.2 alínea "a" do edital.

A Comissão efetuou a rubrica da documentação. A comissão abre prazo recursal de dois dias após a publicação conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral-CE, 24 de maio de 2021. A COMISSÃO: EDILBERTO FLORENCIO DOS SANTOS - Presidente - EREMILDA ALVES RODRIGUES - Membro - SARAH BRAGA DE ARAÚJO - Membro - ALEX ALVES PESSOA DE MELO ALBUQUERQUE - Membro - MARCELO MATEUS DE OLIVEIRA - Membro - FRANCISCO VINÍCIUS FÉLIX DE FARIAS - Membro.

ASSINATURA: 24 de maio de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - CONTRATANTE e Fernando Tannus Narduchi - CONTRATADO. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/ 2021 - SEDHAS - PROCESSO Nº P114420/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. **CONTRATADA:** Empresa JOSÉ DION FREITAS - ME, inscrita CNPJ sob o nº 14.621.802/0001-23. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020, na Ata de Registro de Preços Nº 049/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários infantil completo destinados às famílias (morador/residente) no município de Sobral - Ceará, componente do Cadastro Único, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das dotações: 23.02. 08 .244. 0416.2 .207. 3. 3.90.32.00. 1.390.0000.01; 23.02. 08 .244. 0416.2 .207. 3. 3.90.32.00. 1.990.0000.00; 23.02. 08.24 4. 0416.2. 207. 3.3.90.39.00 . 1.390. 00 00.01; 23.02. 08.244. 0416.2.207. 3 .3.90.39.00. 1 .990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Dariani do Nascimento Gonçalves, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Andrezza Aguiar Coelho - CONTRATANTE e José Dion Freitas - CONTRATADO. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 073/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, DIRECIONADO À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. A Secretária da Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 2.052/2021 bem como suas alterações

posteriores e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2658, de 23 de maio de 2021 que prorroga as determinações do Decreto Municipal nº 2610, de 04 de março de 2021, o qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispoendo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Segurança Cidadã e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e suas unidades vinculadas. **RESOLVE:** Art. 1º Prorrogar as disposições da Portaria no 042/2021 - SESEC, publicada no DOM nº 1.017 de 08 de março de 2021, até o dia 30 de maio de 2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e perdurará durante o período de 24 de maio de 2021 à 30 de maio de 2021. Publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), 24 de maio de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. **CONTRATADA:** SS SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.773.517/0001-07, representado pela Sr. Stark de Sousa Costa, **OBJETO:** Aquisição de macacões destinados aos servidores lotados na Gerência de Esgoto do SAAE Sobral - CE. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/06088 e Processo nº P150644/2021. **VALOR:** R\$ 7.199,70 (Sete mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Carlos Eduardo Bratz - Gerente dos Serviços de Esgoto do SAAE Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de maio de 2021. **Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE - Stark de Sousa Costa: SS SERVIÇOS & COMERCIO LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.**



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

São Paulo, 4 de Junho de 2021

Prezado Cliente,

Obrigada pela sua confiança, para a Sompo Seguros é uma honra ter você conosco. Somos uma empresa de 130 anos de tradição e estamos preparados para garantir a sua tranquilidade e bem-estar. Nosso compromisso é sempre oferecer os melhores serviços, com produtos que se adaptem às suas necessidades.

As Condições Contratuais são parte integrante desta apólice, em caso de dúvidas, consulte o seu Corretor de Seguros ou entre em contato com a gente, através dos nossos canais de atendimento:

Central de Atendimento

Grande São Paulo (11) 3156-2990

Demais localidades 0800 77 19 119

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 77 19 759

SAC - Sompo Riscos Especiais: 0800 77 19 719

Ouvidoria: 0800 77 32 527

Prezado Cliente,

De acordo com a Circular SUSEP 445 de 2012, as Seguradoras são obrigadas a manter registro das pessoas politicamente expostas. Por este motivo, salientamos a obrigatoriedade do Segurado em comunicar à Sompo Seguros caso seja atualmente ou se torne uma pessoa politicamente exposta.

No caso de brasileiros, são pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

São também consideradas pessoas politicamente expostas: os representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo dos agentes públicos que se encontram nas situações acima listadas.

No caso de estrangeiros são pessoas politicamente expostas aquelas que exercem ou exerceram, nos últimos cinco anos, importantes funções públicas em um país estrangeiro.

Se você se enquadrar em alguma das situações acima, comunique imediatamente o seu corretor, ou diretamente a Sompo Seguros, através de nossa Central de Atendimento:

(11) 3156-2990 Grande São Paulo
0800 77 19 119 Demais Localidades
0800 77 19 759 Deficiente Auditivo e de Fala

0800 15 31 56 Disk Fraude
0800 77 32 527 Ouvidoria
www.sompo.com.br

Caso já tenha informado a sua situação, por favor desconsidere essa mensagem.

Dados da Apólice

Ramo Produto	Apólice	Endosso	Vigência: Início 24hs do dia	Término 24hs do dia
0775 Seguro Garantia - Setor Público	7500018374	----	24/05/2021	24/08/2022
Nº de Controle	Data da Proposta	Nº da Proposta	Versão	Processo Susep Nº
739129dDJE	04/06/2021	2120772590	1.1	15414.900183/2014-84

Dados da Seguradora

Seguradora	Código SUSEP	CNPJ
SOMPO SEGUROS S.A.	0572-0	61.383.493/0001-80

Dados do Corretor

Nome do Corretor	Código SUSEP	Código Corretor	
VITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202072257	940080	
Endereço	CEP	Cidade	Estado
AV MATO GROSSO 1585 SALA 5 - APARECIDA	38400724	UBERLANDIA	MG
Telefone			
(0034) 91323413			

Dados do Segurado

Nome	CNPJ / CPF	
MUNICIPIO DE SOBRAL	07.598.634/0001-37	
Endereço	Bairro	CEP
R VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 -	CENTRO	62.011-065
Cidade	Estado	
SOBRAL	CE	

Dados do Tomador

Nome	CNPJ / CPF	
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	00.604.122/0001-97	
Endereço	Bairro:	CEP
R MACHADO DE ASSIS, 904 -	CENTRO	38.400-112
Cidade	Estado	
UBERLANDIA	MG	

Objeto Segurado

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato nº 010/2021-SEDHAS datado de 24/05/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 096/2020 - Processo nº P130484/2020, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do Município.

Coberturas / Limites (R\$)

Cobertura	Limite Máximo de Indenização (LMI)
EXECUTANTE - PRESTADOR DE SERVIÇOS	5.750,00

Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice englobando todas as coberturas é de R\$ 5.750,00

Informações Gerais

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado sob número "057202021851407750018374000000" se esta apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: Fone 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

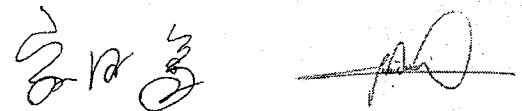
A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

Observações

A SOMPO SEGUROS S.A., código de registro SUSEP 0572, com endereço na Rua Cubatão, 320, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80 como Garantidora, garante pelo presente instrumento as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado), perante o Segurado (contratante), fiel cumprimento integral das obrigações garantidas, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

Para verificar a veracidade deste documento, basta acessar o link "<https://consulta.sompo.com.br/apolice>" utilizando o número de controle da sua apólice.

Os representantes legais da SOMPO SEGUROS S.A. assinam este documento:

**SOMPO SEGUROS S.A.**

São Paulo, 04/06/2021

Demonstrativo do Prêmio (R\$)

Prêmio Líquido	Adicional	I.O.F.	Prêmio Total
250,00	0,00	0,00	250,00

Pagamento de Prêmio (R\$)

Forma Pagamento	Nº de Parcelas	Vencimento da 1ª Parcela	Valor da 1ª Parcela
Boleto	1	19/06/2021	250,00

Vencimento das Parcelas (R\$)

Parcela Nº	Vencimento	Valor
1ª	19/06/2021	250,00

Taxa efetiva de juros 0,00 % a.m.

Prêmio por Cobertura
Límite Máximo de Indenização (LMI)
Prêmio Líquido

EXECUTANTE - PRESTADOR DE SERVIÇOS	5.750,00	250,00
------------------------------------	----------	--------

CONDIÇÕES GERAIS - VERSÃO 1.8**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. **Apólice:** documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. **Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. **Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.
- 2.5. **Contrato Principal:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

CLÁUSULA 3ª - ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal

eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7.A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 4ª - VALOR DA GARANTIA

4.1.O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3.Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco

pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

CLÁUSULA 7ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 8ª - INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

CLÁUSULA 9ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 10ª - SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11ª - PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;**
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- V. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- VI. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

CLÁUSULA 12ª - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os

demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 13ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CLÁUSULA 14ª - EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 16ª - CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 17ª - PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 18ª - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2.** As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3.** O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www. susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 19.5.** A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www. susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6.** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7.** Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 19.9.** As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www. susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA PRESTADOR DE SERVIÇOS - VERSÃO 1.8**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA CONSTRUTOR, FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS****CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III da Circular SUSEP 477 de 31/09/2013 Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

CLÁUSULA 4ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDICOES PARTICULARES**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais aplica-se no presente contrato de seguro as seguintes disposições:

CLÁUSULA – PERDA DE DIREITOS

1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Riscos ocorridos fora do período de vigência expressa na apólice ou originários de modalidades de Seguro Garantia distintas da modalidade contratada pelo presente seguro;
- b) Atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos;
- c) Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando contratada cobertura específica;
- d) Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- e) Danos morais;
- f) Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
- g) Riscos de natureza política;
- h) Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
- i) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- j) Indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros;
- k) Riscos de energia nuclear;
- l) Obrigações fiscais, tributos e despesas comerciais

1.1. Também não estão cobertos por este seguro:

- a) os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.
- b) Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito.

1.2. Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:

- a) Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios;
- b) Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear;
- c) Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares;
- d) instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;
- e) Garantias sem importância segurada definida;
- f) Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa.

1.3. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como, mas não limitados a: Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, Infidelidade de Empregados, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais, Compreensivo Empresarial, Riscos de Engenharia.

CLÁUSULA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.